

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			37
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Governo		11	37
Secretaria de Gestão Administrativa	2	11	37
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	12	38
Secretaria de Educação	6	12	39
Secretaria de Saúde		15	39
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	6	35	39
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8		
Secretaria de Transportes		35	41
Polícia Militar do Distrito Federal	8		41
Secretaria de Cultura			41
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	8		42
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9	35	42
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9		
Secretaria de Assuntos Fundiários			42
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	9	36	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal	10		43
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10	36	
Ineditoriais			43

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 23.380, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01.101 CAMARA LEGISLATIVA				455.000
01.031.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000810	0155 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.92	100	80.000	
		44.90.52	100	350.000	430.000
01.126.2000.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				

REF.: 000847	0005 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	25.000	25.000
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				3.700.000
12.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF.: 000260	0119 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	80.000	
		33.90.39	100	100.000	180.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000263	0120 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	100.000	
		33.90.33	100	50.000	
		33.90.36	100	100.000	250.000
12.122.2100.2384	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
REF.: 000198	0001 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33.90.30	100	250.000	
		33.90.33	100	500.000	
		33.90.39	100	100.000	850.000
12.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF.: 001403	0005 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.36	100	70.000	
		33.90.39	100	250.000	320.000
12.361.2100.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF.: 000205	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	2.000.000	2.000.000
12.363.2100.2391	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL				
REF.: 000212	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	100.000	100.000
2002AC00604				TOTAL	4.155.000

ANEXO II R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE				425.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000331	0127 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.36	100	225.000	225.000
10.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF.: 001469	0008 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.39	100	200.000	200.000
2002AC00604				TOTAL	425.000

ANEXO III R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01.101 CÂMARA LEGISLATIVA				880.000
01.031.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA				
REF.: 000831	0123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.16	100	200.000	200.000
01.031.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000810	0155 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.33	100	60.000	
		33.90.39	100	350.000	410.000
01.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 000660	0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.46	100	250.000	250.000
01.128.2000.2009	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA				
REF.: 000834	0003 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.36	100	20.000	20.000
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.150.000
15.451.3300.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				

REF: 000562	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO	33.90.39	100	1.150.000	1.150.000
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				2.550.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
REF.: 001577	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	550.000	550.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
REF: 001576	0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
2002AC00604					T O T A L	4.580.000

## DECRETO Nº 23.383, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 283.037,00 (duzentos e oitenta e três mil e trinta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 283.037,00 (duzentos e oitenta e três mil e trinta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I	RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO	

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			283.037
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	12.800
Ref. 002219	0193	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESQUISA DO DNA FORENSE	33.90.30	100	3.004
06.181.2600.1806		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000599	0014	CONSTRUÇÃO DA 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA NO SGAS Q.905 - ASA SUL	44.90.51	100	44.001
Ref. 000605	0018	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NO SAISO - ASA SUL	44.90.51	100	91.000
Ref. 000768	0021	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DIREÇÃO GERAL DA PCDF E DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA NO SAISO - ASA SUL	44.90.51	100	1.000
Ref. 000769	0022	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.000
Ref. 001731	0024	CONSTRUÇÃO DA 1ª DELEGACIA POLICIAL NO PLANO PILOTO	44.90.51	100	473
Ref. 001817	0025	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL DA PCDF	44.90.51	100	1.000
Ref. 001912	0026	CONSTRUÇÃO DA 1ª DP-PLANO PILOTO, 21ª DP - TAGUATINGA, 32ª DP - SAMAMBAIA E 35ª DP - SOBRADINHO	44.90.51	100	5.000
Ref. 001924	0028	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA EM SANTA MARIA - SETOR SUL	44.90.51	100	28.407
06.181.2600.1831		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			

Ref. 001983	0039	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	1.000	1.000
Ref. 002282	0040	AQUISIÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS PARA A 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA	44.90.52	100	1.000	1.000
06.181.2600.1833		REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001818	0020	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS E DIVISÃO DE REPRESSÃO A SEQUESTRO DA PCDF	44.90.51	100	42.000	42.000
Ref. 001819	0021	REFORMA DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA PCDF	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref. 002463	0022	REFORMA DO BLOCO "A" DO COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	352	352
06.181.2600.8526		REFORMA DO AUDITÓRIO DA CORDENAÇÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - CPE DA PCDF				
Ref. 001840	0001	REFORMA DO AUDITÓRIO DA CORDENAÇÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - CPE DA PCDF	44.90.51	100	1.000	1.000
2002AC00594					T O T A L	283.037

ANEXO II	RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			283.037	
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000595	0114	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	283.037	
2002AC00594					T O T A L	283.037

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de novembro de 2002

PROCESSO: 010.001.090/2002 - INTERESSADO: Comissão Arquidiocesana da Juventude - ASSUNTO: Isenção taxa

Nos termos do artigo 4º, do Decreto n.º 18.274, de 27 de maio de 1997, dispensei da taxa de ocupação a Comissão Arquidiocesana da Juventude, por ocasião do evento "SOM DA NOITE III, UM APELO A VIDA", a realizar-se no dia 23 de novembro do ano corrente. Publique-se.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 32-SGA/ST, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002(\*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 11201 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF

UG: 200203 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.03	106	425.000,00

OBJETO: Remanejamento de crédito orçamentário para complemento de despesas com a folha de pagamento de Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

MAURO SÉRGIO BARBOSA

U.O Cedente

U.O Favorecida

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 218, de 13/11/2002, pág. 01.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 774, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Introduz alterações na Portaria nº 556, de 2 de setembro de 2002, que estabelece definições para efeitos de cumprimento do Decreto nº 20.322, de 17 junho de 1999.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do art. 1º da Portaria nº 556, de 2 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

II - .....

b) quantidade média de empregados, número mínimo mensal, por estabelecimento acordante, de empregados devidamente registrados nos termos da legislação trabalhista;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em andamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o inciso III do art. 1º da Portaria nº 556, de 2 de setembro de 2002.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 548/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção/Remissão de TLP para Entidades de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado na Lei 2.627, de 1º de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSOS Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO TRIBUTIVO/BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.003026/99, 040.002132/98, 040.008441/00, 040.000449/01, 040.000450/01, 040.000269/02, 040.000268/02	SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.812.074/0001-81	SGA/N QD 906, LOTE G, BRASÍLIA - DF	1030084-8	1996 TLP/REMISSÃO 1997 TLP/REMISSÃO 1998 TLP/REMISSÃO 1999 TLP/REMISSÃO  2001 TLP/ISENÇÃO 2002 TLP/ISENÇÃO	195,26 1673,88 1771,22 196,00  217,00 232,00
040.000448/98	INSTITUTO DOM ORIONE	00.102.921/0001-65	SHIS QI 15, ÁREA ESPECIAL, LAGO SUL - BRASÍLIA - DF	3004719-6	1996 TLP/REMISSÃO 1997 TLP/REMISSÃO	195,26 2146,00

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e, ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por mim Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se os requerentes;
- Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;
- Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 550/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para Entidade de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., inciso IV, alínea “c” e artigo 14 do Código Tributário Nacional; e, considerando ainda o que consta dos processos a seguir especificados, resolve declarar imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades de assistência social, no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
040.003026/99, 040.002132/98, 040.008441/00, 040.000449/01, 040.000450/01, 040.000269/02, 040.000268/02	SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.812.074/0001-81	SGA/N QD 906, LOTE G, BRASÍLIA - DF	1030084-8	1997
040.001360/01 048.001595/02	CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL	10.847.747/0027-72	SGA/N QD 911, MD B, C e D 1/3 - BRASÍLIA/DF SGA/N QD 911, MD B 2/3 e C 1/3 - BRASÍLIA/DF	1030256-5 1030262-X	1997 1997
040.000448/98	INSTITUTO DOM ORIONE	00.102.921/0001-65	SHIS QI 15, ÁREA ESPECIAL, LAGO SUL - BRASÍLIA/DF	3004719-6	1962

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos

legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram por mim verificados Homrino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n.109.244-8, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por mim Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se os requerentes;
- Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;
- Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 557/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção/Remissão de IPTU/TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO/ TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.013195/99	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	00.103.820/0001-09	SANTA MARIA QD 307 CJ T LT 1 TEMPLO	4.735.674-X	1998/TLP/REMISSÃO 1999/TLP/REMISSÃO 2000/TLP/ISENÇÃO 2001/TLP/ISENÇÃO 2002/TLP/ISENÇÃO	567,70 49,00 49,00 54,25 58,00
042.000704/01	IGREJA EVANG. ASSEMB. DEUS DE BRASÍLIA	00.103.242/0001-00	COM E HAB QN 312 CJ 5 LT 4	4.572.907-7	2001/TLP/ISENÇÃO 2002/TLP/ISENÇÃO	27,00 29,00
040.004591/00	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	43.208.040/0001-36	SRIA QE 38 AREA CENTRAL LT 10	4.612.498-5	2000/IPTU/REMISSÃO 2000/TLP/ISENÇÃO 2001/IPTU/REMISSÃO 2001/TLP/ISENÇÃO 2002/IPTU/ISENÇÃO 2002/TLP/ISENÇÃO	519,15 166,60 572,72 184,45 630,53 197,20
040.007888/99	IGREJA PRESBITERIANA EM SOBRADINHO	00.097.345/0001-05	ST URB QD 6 LE 2	1.520.436-7	1998/TLP/REMISSÃO 2001/TLP/ISENÇÃO 2002/TLP/ISENÇÃO	151,36 119,35 127,60
040.001350/00	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	00.103.820/0001-09	SANTA MARIA QD 100 CJ T1 LT 2	4.750.806-X	2000/TLP/ISENÇÃO 2001/TLP/ISENÇÃO 2002/TLP/ISENÇÃO	49,00 54,25 58,00
042.000044/02	PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE SAMAMBAIA	01.728.499/0001-10	COM E HAB QS 414 CJ B LT 1	4.530.996-5	2000/TLP/ISENÇÃO 2001/TLP/ISENÇÃO 2002/TLP/ISENÇÃO	24,50 27,00 29,00
-	-	-	-	-	RENÚNCIA TOTAL	3744,66

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por mim Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se os requerentes;
- Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 556/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 9º, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, resolve declarar imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
040.005361/00	IGREJA EVANG. ASSEMB. DEUS DO PLANALTO CENTRAL	00.309.039/0001-95	COM E HAB QS 107 CJ 5 LT 1	4.564.018-1	1993
040.013195/99	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMB. DE DEUS	00.103.820/0001-09	SANTA MARIA QD 307 CJ T LT 1 TEMPLO	4.735.674-X	1993
040.003595/00	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	00.101.980/0001-19	BAIRRO VEREDAS QD 2 CL LT 4 TEMPL	4.600.324-X	1996
042.000704/01	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA	00.103.242/0001-00	COM E HAB QN 312 CJ 5 LT 4	4.572.907-7	1992

046.000494/01	IGREJA BATISTA 01 DE MAIO	01.717.669/0001-61	QNN 10 CJ H LT 2	3.516.214-7	1989
124.007453/02	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97	SRIA QE 20 LT C	1.843.803-2	2001
046.001099/01	IGREJA EVANG. ASSEMB. DE DEUS DO GUARÁ	00.099.754/0004-93	QNP 30 CJ I LT 13	3.073.333-2	1992
040.007888/99	IGREJA PRESBITERIANA EM SOBRADINHO	00.097.345/0001-05	ST URB QD 6 LE 2	1.520.436-7	1980
040.001350/00	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	00.103.820/0001-09	SANTA MARIA QD 100 CJ T1 LT 2	4.750.806-X	2000
042.000044/02	PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE SAMAMBAIA	01.728.499/0001-10	COM E HAB QS 414 CJ B LT 1	4.530.996-5	1993

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram por mim verificados Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n.109.171-9.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se os requerentes;
- Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 216/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2003, para o veículo objeto de roubo/furto abaixo relacionado:

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.009476/2002	Alair José de Souza	JFK 9634

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 217/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.009393/2002	José Natividade Dias	003.175.861-49

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 218/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimentos da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.009473/2002	Antonia Ferreira Barbosa Martins	Maria de Souza Lima	02/01/1999

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 219/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto abaixo relacionado:

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.009499/2002	Francisco do Nascimento Sousa	JJO 4438
044.009492/2002	Francisco Jenuino de Sousa	JFM 6617

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 220/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara REMETIDAS a 2ª e 3ª parcela do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2002 para o veículo objeto de roubo/furto abaixo relacionado:

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.009238/2002	Helena Batista Souza Nascimento	JDV 5788

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHO DA GERENTE

Em 12 de novembro de 2002

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 092 de 10/07/2002, e considerando o que consta no processo a seguir relacionado, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Onde se lê:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.000622/2002	Euripedes Dias de Jesus	IPTU/TLP	295,91
042.010326/2002	Alexandre Rodrigues de Souza	IPTU/TLP	205,88

Leia-se:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.000622/2002	Euripedes Dias de Jesus	IPTU/TLP	285,73
042.010326/2002	Alexandre Rodrigues de Souza	IPTU/TLP	207,96

ELENICE CAETANO MARTINS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de novembro de 2002

PROCESSO Nº: 030.004497/2001

INTERESSADO: Processus - Centro Educacional

HOMOLOGO o Parecer nº 218/2002-CEDF, de 12/11/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Aprovar a nova matriz curricular para o ensino médio, que constitui anexo do citado parecer, do Processus – Centro Educacional, localizado no SEPS 708/907, Módulo “D”, Brasília – DF e mantido pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – AETB.

b) Validar os atos escolares praticados pela instituição com base na matriz curricular que ora aprova.  
ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DE CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, INSTALADA ÀS 9:00 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2002

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dois, às 10:00 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº 535000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, reuniu-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na forma dos Artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigos 124 – Parágrafo 4º e Artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/1976, sob a Presidência do Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença da Senhora Doutora DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES, Procuradora do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e da Senhora Doutora LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 418 de 13 de setembro de 2000, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista UNIÃO. Acionistas detentores da totalidade do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Assessor da Presidência, JOSÉ AURI DE PAIVA. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foram abertos os trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, e de conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, transmitiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, à Excelentíssima Senhora Doutora DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, a qual após assumir a Presidência, designou para secretariá-la a mim, JOSÉ AURI DE PAIVA. A seguir, a Senhora Presidente dispensou a leitura dos Offícios de Convocação de nºs 524 e 525/2002-SEOCAD/PRES, de 12 de setembro de 2002, cujos termos vão a seguir transcritos: “...Senhor Procurador Geral, de conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/DEZEMBRO/76, temos a honra de convocar Vossa Excelência para conclusão da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2002, às 10:00 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) – Prestação de Contas do Exercício de 2001; b) – Eleição do Conselho Fiscal; c) – Outros assuntos de interesse geral da Companhia. As. ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente...” Iniciados os trabalhos, a Senhora Presidente, em observância à Ordem do Dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da Pauta, segundo a ordem de apresentação: a) – Prestação de Contas do Exercício de 2001 – Processo nº 112.001.908/2002, contendo Relatório da Diretoria e Pareceres da Auditoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, votou pela aprovação da Prestação de Contas da NOVACAP, referente ao Exercício de 2001, com as ressalvas contidas nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.3.1, 1.3.2, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 6.1 e 6.2, nos itens 3, 4 e 5, e com as observações contidas no subitem 1.2.1, e itens 7, 8 e 15 do Relatório de Auditoria nº 025/2002-SUAUD, da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que vão a seguir transcritas: Subitens 1.1.1 – DISPONÍVEL – As disponibilidades, conforme Conciliação Bancária, no valor de R\$ 1.666.017,07 conferem com o saldo apresentado em 31/12/2001 no Balanço Patrimonial. Cabe salientar que a empresa dispõe de contas bancárias para controle dos contratos de obras, fora do seu domicílio bancário, cujas conciliações não foram anexadas ao presente Processo nº 112.001.908/2002, contrariando o disposto no Inciso III, do art. 147, c/c alínea “b” do inciso V, do art. 146, da Resolução

nº 38/90-TCDF. As contas das Agências nºs 015-Goiânia, 033-Belo Horizonte e 055-Uberlândia, do Banco de Brasília estão cadastradas para controle de convênios. Recomendamos proceder às conciliações de todas as contas bancárias da entidade, anexando-as ao processo, visando ao cumprimento do disposto nos artigos acima mencionados; 1.1.2 – FORNECIMENTOS A RECEBER – A conta Devedores por Fornecimentos – Faturados apresentou no Balanço Patrimonial de 31/12/2001 o saldo de R\$ 5.775.686,27. Constatamos que a entidade possui créditos a receber cuja inadimplência decorre de exercícios anteriores, sem providências efetivas visando ao recebimento. As razões apresentadas pelo não recebimento estão demonstradas no Relatório de Clientes Devedores por Data de Emissão emitido pelo Sistema de Faturamento juntado às fls. 116 a 130 do Processo nº 112.001.908/2001, conforme demonstrado a seguir: Nome; Saldo em 31/12/2001 – R\$; Razão do não recebimento. Construtora Bela Vista – 6.531,32 – Processo na ASJUR; CAESB – Cia Água e Esgoto – 25.357,69 – Não informado; Secretaria de Infra Estrutura e Obras – 4.217.008,13 – Não informado; Emater – 116.652,33 – Não informado; Soc. Transporte Coletivo – TCB – 58.938,04 – Processo no DEFI. Recomendamos maior agilidade na cobrança dos créditos vencidos, bem como encaminhar para a área jurídica os casos cujas cobranças já foram efetuadas administrativamente sem obter sucesso, avaliando o custo-benefício para os créditos de pequeno valor; 1.1.3 – MATERIAL EM ESTOQUE – A conta 1.1.3.1.0.00.00 – Estoques, apresentou no Balanço Patrimonial, em 31/12/2001, o saldo de R\$ 2.135.714,61, sendo composta por Materiais de Consumo e de Produtos para Revenda, cujos valores estão assim demonstrados: Itens; Saldo em 31/12/2001 – R\$. Material de Consumo – 1.552.506,09; Material em Estoque-Fábrica - 583.208,52 – TOTAL – 2.135.714,61. Não foi instituída comissão encarregada de proceder a contagem física dos materiais estocados nos almoxarifados da entidade. Recomendamos a entidade instituir comissão com a finalidade de proceder a contagem física dos materiais estocados nos almoxarifados; 1.1.4 – RESPONSABILIDADE EM APURAÇÃO – A conta Responsabilidade em Apuração apresentava, em 31/12/2001, o saldo de R\$ 770.738,39. Constatamos na composição do saldo, registros que não identificam o nome dos responsáveis, conforme demonstrado a seguir: Nº; Código; Nome; Saldo em 31/12/2001 – R\$. 1 – 2001190201-19201 - Sem identificação – 727.394,87; 2 – 2001190201-19201 – Sem identificação - 6.361,60. Recomendamos proceder a uma conciliação contábil dos saldos que compõe a conta Responsabilidade em Apuração, visando à regularização dos valores pendentes de exercícios anteriores, bem como a identificação dos responsáveis no registro contábil, referente ao exercício de 2001; 1.1.5 – OUTRAS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO - A conta Outras Responsabilidades em Apuração apresentava, em 31/12/2001, o saldo de R\$ 386.950,36. Constatamos na composição do saldo, registros que não identificam o nome dos responsáveis, conforme demonstrado abaixo: Nº - Código - Nome - Saldo em 31/12/2001 – R\$. 1 – 150205-15205 – Sem identificação – 5.915,56; 2 – 180202-18202 – Sem identificação – 4.753,16; 3 – 190201-19201 – Sem identificação – 15.509,80 – TOTAL – 26.178,52; 1.1.6 – MULTAS E JUROS – A conta Multas e Juros apresentava, em 31/12/2001, o saldo de R\$ 39.770,89. Constatamos que a entidade possui inscrição de valores referentes a pagamentos de Multas e Juros, pendentes de regularização de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir: Código – Nome – Saldo em 31/12/2001 – R\$. 9823996137168 – Geraldo de Jesus Moraes – 364,30; 9833808414634 – Moisés Alves Campos – 76,89; 0051190532891 – Athail Rangel Pulino Filho – 21.996,74 – TOTAL – 22.437,93. Recomendamos proceder a uma rigorosa conciliação contábil dos saldos que compõe a conta de Multas e Juros, visando aos ressarcimentos dos valores pagos, bem como a regularização dos valores pendentes de exercícios anteriores; 1.1.7 – PASEP A COMPENSAR - A conta PASEP a Compensar apresentava, em 31/12/2001, o saldo de R\$ 362.548,88. Verificamos que a entidade possui um Demonstrativo de Compensações do PASEP, com o objetivo de proceder as atualizações e baixas dos valores compensados mensalmente. O saldo apresentado no Demonstrativo não confere com o saldo contábil, conforme quadro comparativo a seguir: Item – Saldo em 31/12/2001 – R\$. Saldo contábil – PASEP a Compensar – 362.548,88; Saldo do Demonstrativo de Compensações – 258.451,24. Diferença Apurada – 104.097,64. Recomendamos proceder a uma rigorosa conciliação contábil do saldo que compõe a conta PASEP a Compensar, visando apurar a diferença apresentada; 1.1.8 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS – FÉRIAS – O Departamento de Contabilidade da NOVACAP não mantém registro contábil do valor dos adiantamentos de férias concedidos aos empregados. No mês de dezembro de 2001 foram concedidos adiantamentos no valor de R\$ 398.412,91, não demonstrados no Balanço Patrimonial de 31/12/2001. Recomendamos à entidade proceder o registro contábil dos adiantamentos de férias de forma a evidenciar no Balanço Patrimonial a real situação patrimonial da entidade. Manter no Departamento de Contabilidade um controle individual com atualização periódica, dos adiantamentos de férias, com a finalidade de controlar as parcelas descontadas; 1.3.1. RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS E VALORES – A conta representativa Caução – Seguros apresentava em 31 de dezembro de 2001, saldo no valor de R\$ 18.996.124,26. Constatamos que se encontram registrados contabilmente valores em seguros sem movimentação, conforme demonstrado abaixo: Código; Nome; Valor R\$. 00103606000152 – Construtora Prata LTDA – 26.515,11; 38057600000169 – Construtora O. Machado LTDA – 8.000,00; 38743357000132 – Strata Eng. Rodoviária LTDA – 9.000,00; 38070272000130 – AWA – Construções e Mont. LTDA – 27.300,00; 45169406000130 – Microtec Sistemas Ind. e Com. LTDA – 10.041,74. A conta representativa Caução – Títulos apresentava em 31 de dezembro de 2001, saldo no valor de R\$ 4.102.738,35. Constatamos que se encontram registrados contabilmente valores em títulos sem movimentação, conforme demonstrado a seguir: Código – Nome – Valor R\$. 00505495000100 – AMW – Constr. Ind. Com. Ltda – 0,01; 38023321000184 – Alacon Engenharia Ltda – 1.296,00; 38048666000192 – Magalhães Domingues Ltda – 6.029,95; 76627504000106 – Inepar S/A Ind. e Construções – 375.000,00. A conta representativa Caução – Fiança apresentava em 31 de dezembro de 2001, saldo no valor de R\$ 8.292.741,94. Constatamos que se encontram registrados contabilmente valores em fiança sem movimentação e com valores irrisórios, conforme demonstrados a seguir: Código – Nome – Valor R\$. 00000208000100 – BRB – Banco de Brasília S/A – 29.757,71; 00076299000168 – VIDROESTE LTDA – 0,01; 00111872000127 – SOCINTEL de Brasília Eng. LTDA – 40,11; 00127894000185 – Conservadora Nacional de Imóveis – 15.887,52; 00229427000166 – Dinâmica Engenharia Ltda – 0,01. Recomendamos proceder a uma rigorosa conciliação dos saldos, bem como proceder à baixa de responsabilidade por títulos e valores, cujos prazos de vencimento já ocorreram, bem como dos

valores irrisórios, de forma a evidenciar corretamente os saldos representativos dos valores registrados nas contas caução-seguros, caução-títulos e caução-fianças; 1.3.2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – A conta representativa de Contratos de Serviços apresentava em 31 de dezembro de 2001, saldo no valor de R\$ 958.593,99. Constatamos que se encontram registrados contabilmente contratos e serviços sem movimentação em vários exercícios, conforme demonstrado a seguir: Código – Nome – Valor R\$. 00533250000197 – DESTAC – Empresa de Segurança Ltda – 213.840,00; 00735571000174 – Hexágono Construtora Ltda – 83.925,06; 00046060000145 – Companhia do Desenv. Do Planalto Central – 49.158,84; 24921686000111 – Radiadores Minas Brasília Ltda – ME – 1.522,50; 38743357000132 – Straga Eng. Rodoviária Ltda – 524.126,97. A conta representativa de Contratos de Obras apresentava em 31 de dezembro de 2001, saldo no valor de R\$ 11.560.392,39. Constatamos que se encontram registrados contabilmente contratos e serviços sem movimentação em vários exercícios, conforme demonstrado a seguir: Código – Nome – Valor R\$. 00309542000140 – Instituto Candango de Solidariedade – 11.560.392,39. Recomendamos proceder a uma rigorosa conciliação dos saldos, bem como proceder à baixa dos contratos, cujos prazos de vencimento já ocorreram, de forma a evidenciar corretamente o saldo representativo dos valores registrados na conta Contratos de Serviços e Contratos de Obras; 2.1.1 PROVISÕES – Verificamos que os saldos contábeis das Provisões para 13º Salário, Férias e Licença Administrativa Remunerada não conferem com o relatório emitido pelo Sistema de Gestão de Pessoal. As divergências estão apresentadas no quadro a seguir: Item – Saldo Contábil – Saldo Relatórios Sistema de Gestão de Pessoal – Diferença Apurada. Provisão para 13º Salário – 40.856,23 – 0,00 – 40.856,23; Provisão para Férias – 5.388.723,25; 4.132.887,47; 1.255.835,78; Provisão para LAR (1) – 7.990.975,68; 7.032.967,57; 958.008,11; Provisão para INSS – 3.892.540,34; 3.331.212,62; 561.327,72; Provisão para FGTS – 1.073.638,71; 918.952,70; 154.686,01; TOTAIS – 18.386.734,21 – 15.416.020,36 – 2.970.713,85. (1) Licença Administrativa Remunerada. Recomendamos efetuar uma rigorosa conciliação dos saldos, apurando a diferença apontada, de forma a evidenciar corretamente o saldo representativo dos valores registrados na conta de Provisões; 2.1.2 REPASSE A MAIOR A DEVOLVER – A conta Repasse a Maior a Devolver apresentava em 31/12/2001, o saldo de R\$ 353.141,35. Verificamos que a referida obrigação encontra-se registrada parcialmente em nome da própria entidade e pendente de regularização junto ao GDF – Secretaria de Fazenda e Planejamento. Recomendamos à entidade proceder a quitação ou a compensação da obrigação junto ao GDF – Secretaria de Fazenda e Planejamento; 2.1.3 ADIANTAMENTOS RECEBIDOS – A conta Adiantamentos Diversos Recebidos apresentava em 31/12/2001, o saldo de R\$ 347,31. Constatamos que a entidade possui Adiantamentos Diversos registrados em seu próprio nome, sem identificação dos credores, valores estes, sem movimentação e decorrentes de exercícios anteriores, bem como sem providências efetivas para quitação da obrigação. Verificamos ainda, que o referido valor foi examinado e ressalvado na Prestação de Contas do Exercício de 1997 – RPC nº 023/99 – DAIN/SUAUD de 17/12/1999. A citada importância refere-se a saldo do Contrato s/nº de 29.05.92, celebrado entre o GDF/NOVACAP e União Federal por meio do Ministério da Educação/Projeto Minha Gente, objetivando ampliar a Fábrica de Argamassa. Recomendamos efetuar uma rigorosa conciliação dos saldos, com vistas a identificação dos credores, bem como proceder à regularização da obrigação; 6.1 EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA SEM O TERMO DE LICENÇA DA OBRA – Ao examinarmos o Processo nº 112.000.580/2001, que trata das obras de reforma e adequação do Laboratório de Tecnologia de Alimentos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 228.905,82, constatamos a inexistência do Termo de Licença de Obra emitido pela Administração Regional de Brasília, a quem compete legislar sobre a área. A ausência da referida Licença deve-se à necessidade de se apresentar àquela Administração Regional, a planta de locação do terreno, cuja aprovação se encontra prejudicada em virtude da Secretaria de Agricultura e Abastecimento não ter providenciado em tempo hábil a regularização da área onde se localiza a obra, o que impediu, inclusive, o seu recebimento definitivo. Sendo assim, constatou-se que a NOVACAP deu início às obras de reforma e adequação do laboratório, sem que fosse concedida a Licença de Obra pela Administração Regional de Brasília. Diante do exposto, recomendamos à NOVACAP envidar esforços no sentido de evitar que as obras sejam iniciadas sem a obtenção do licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o § 1º, do art. 51, da Lei nº 2.105, de 08/10/1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal; 6.2 OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE APOIO SOCIAL – CAS – Com relação à Tomada de Preços nº 017/2001 (Processo nº 112.001.449/2001) que teve por objeto a reforma dos sanitários, lavanderia, fornecimento e montagem dos beliches em concreto, no valor de R\$ 168.937,75 constatamos que, foi acostado ao processo, a Licença de Obra nº 449/2001, emitida pela Administração Regional do Guará, que não guarda conformidade com o endereço da obra, uma vez que o Centro de Apoio Social – CAS se localiza em Taguatinga, conforme verificado à fl. 523 do citado processo. Quanto ao Diário de Obra, observou-se a presença de diversas folhas em branco, sem qualquer, descrição quanto ao andamento da obra, inclusive apresentando em uma delas, ausência de assinaturas tanto da parte do engenheiro fiscal, como também do preposto da contratada. Com referência, ainda, ao Diário de Obra, destacamos que o mesmo requer maior atenção por parte da fiscalização, no sentido de exigir do preposto da contratada, uma linguagem técnica, objetiva e clara, quando do preenchimento do diário, por se tratar de documento fundamental onde se encerram os registros necessários que permitem levantamentos posteriores que identifiquem a técnica e a metodologia empregada na execução da obra. Ao procedermos a visita “in loco” às instalações do Centro de Apoio Social, situado em Águas Claras, à Quadra 5/7, Lote 7/9 – Taguatinga Sul, constatamos que a reforma executada não atendeu de forma satisfatória às suas necessidades, visto que, persiste, ainda, alto grau de corrosão na base de alguns pilares de sustentação, o que torna a estrutura sujeita ao colapso, comprometendo sua segurança. Mediante tais constatações, recomendamos à NOVACAP: 1) – providenciar a inclusão da Licença de Obra emitida pela Administração Regional de Taguatinga, correspondente à obra em tela, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 51, da Lei nº 2.105, de 08/10/1998; 2) – nos Diários de Obra, evitar a presença de folhas em branco e fazer constar as assinaturas dos representantes da administração (engenheiro fiscal) e do preposto da contratada; 3) – alertar ao Órgão solicitante, no caso a Secretaria de Ação Social, sobre a necessidade de se proceder reformas mais amplas, quando assim a situação exigir, com o intuito de se evitar reformas parciais que não atendam às reais necessidades, sob o risco de onerar sobremaneira

o erário, visto que a integridade do patrimônio público deve ser preservada. Itens 3. PROVISÃO PARA AÇÕES JUDICIAIS – Conforme relação fornecida pela Entidade, as ações judiciais em cursos totalizam R\$ 363.336.278,94, conforme quadro demonstrativo a seguir: Item – Data da Atualização – Valor das Ações Judiciais (R\$). Ações Trabalhistas – Setembro/2001 – 323.566.963,55; Ações Cíveis – Abril/2002 – 12.769.484,85; Ações do INSS – Maio/2002 – 24.548.086,81; Ações Tributárias – Setembro/2001 – 2.451.743,66. TOTAL – 363.336.278,94. Recomendamos a entidade adotar procedimentos de forma a apresentar adequadamente as Demonstrações Contábeis, evidenciando os passivos contingenciais; 4. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – A entidade loca veículos e máquinas para operacionalizar suas atividades. As locações são efetuadas mediante licitação e junto ao Instituto Candango de Solidariedade- ICS. Atualmente existem 325 veículos e máquinas locadas. Na verificação, por amostragem, dos controles de viagens e quilometragem, foi constatado que no mês de dezembro de 2001, o veículo de placa MPH-3613, de propriedade da empresa Ipanema – Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda, recebeu R\$ 3.731,00 equivalente a 2870 Kms rodados, conforme Quadro Demonstrativo de Faturamento dos Veículos Pesados Alugados do mês de dezembro de 2001. Na verificação do Relatório de Valores Brutos em DIO’S, do mesmo mês, consta que o veículo rodou 2.760 Kms, tendo a empresa proprietária do mesmo recebido o equivalente a 100 Kms indevidamente. Recomendamos que os responsáveis pelos controles de quilometragem e viagens dos veículos e máquinas locadas procedam a uma revisão rigorosa nos relatórios e nos DIO’S referentes ao Exercício de 2001, de forma a apurar eventuais pagamentos indevidos, bem como providencie o ressarcimento referente ao pagamento a maior junto à empresa IPANEMA; 5. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS – Não constou no processo o Demonstrativo contendo a relação das TCEs encerradas, as de valor inferior a 3.300 UFIRs e R\$ 4.500,00. Recomendamos elaborar o Demonstrativo contendo as informações exigidas pela Resolução nº 102/98 – TCDF. Subitens 1.2.1 FALTA DE INVENTÁRIO ELABORADO POR COMISSÃO – A NOVACAP não realizou o inventário, por comissão instituída, para proceder à verificação física dos bens patrimoniais, contrariando o disposto no § 1º do art. 148 da Resolução nº 38/90-TCDF. Recomendamos à entidade designar comissão inventariante, objetivando cumprir as exigências contidas para a formalização do processo de prestação de contas, nos termos do Artigo 148 do RI/TCDF. 7. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES POR MEIO DAS COMISSÕES DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS – A entidade apresenta um grande volume de tomadas de contas especiais a serem concluídas. A entidade nomeia comissões específicas para cada processo, o que acarreta um maior número de membros para o trabalho a ser desempenhado. Os relatórios emitidos pelas comissões nem sempre são conclusivos. Recomendamos à entidade viabilizar a nomeação de comissão permanente de tomada de contas especial, de forma a racionalizar os trabalhos de apuração; 8. FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2002 – Constatamos que a entidade continua utilizando-se dos procedimentos inadequados de emissão de nota de empenho manual, sem registro e dedução do crédito próprio no orçamento, bem como da falta do registro das receitas orçamentárias provenientes dos contratos firmados entre a NOVACAP e a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, para execução de obras. Recomendamos à entidade adotar os procedimentos necessários para eliminar a prática da emissão de nota de empenho de forma extra – orçamentária, passando ainda, a incorporar os recursos recebidos no orçamento, nos termos exigidos nos arts. 6º, 56, 57, 60, 107 e 108, todos da Lei nº 4.320/64; 15. SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES – O Parecer do Conselho Fiscal, datado de 17 de maio de 2002, não informou a situação dos dirigentes perante os cofres da entidade. Recomendamos ao Conselho Fiscal fazer constar do seu Parecer a situação dos dirigentes perante os cofres da entidade no exercício sob exame, visando cumprir o Inciso XI, do Art. 147 da Resolução nº 38/90-TCDF. Em pesquisa realizada nos arquivos da Subsecretaria de Auditoria – SUAUD, constatamos o registro de certificados de auditoria, de irregularidade, em nome dos dirigentes da NOVACAP, relativos a tomadas de contas especiais ainda não julgadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme especificado abaixo: DIRIGENTE – Nº PROCESSO. Clarindo Carlos da Rocha – 112.004.627/97; Cláudio Oscar de C. Sant’Anna – 111.006.399/94, 111.001.843/94, 111.001.339/97, 040.013.634/95, 111.001.789/96. O Representante do Acionista UNIÃO votou, de acordo com despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda constante do processo nº 10951.000800/2002-13, pela aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2001, com as ressalvas contidas nos Pareceres da Auditoria Interna, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e mencionadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. DECISÃO: “A Assembléia por unanimidade, aprova a prestação de contas do Exercício de 2001, com as ressalvas já citadas, recomendando que a Administração da Empresa determine providências na resolução das pendências constantes das ressalvas.” b) – Eleição do Conselho Fiscal. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, votou pela recondução dos membros do CONSELHO FISCAL da NOVACAP, a seguir qualificados, cujos mandatos se estenderão até a realização da próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Para Membros Efetivos, a reeleição dos Senhores JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA, brasileiro, divorciado, Contador, CRC nº 2.864/DF, CPF nº 038.808.773-00; MOACIR BELCHIOR, brasileiro, divorciado, Advogado, OAB nº 221/DF, CPF nº 003.917.191-49; JORGE LUIZ ZUMA E MAIA, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA/DF nº 5277, CPF nº 487.281.107-06, e EDUARDO DANTAS RAMOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 236.448-SSP/DF, CPF nº 000.394.031-49. E para Membros Suplentes, a reeleição dos Senhores PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA, brasileiro, casado, Arquiteto, CREA nº 5903/D-DF, CPF nº 151.091.781-00; CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS, brasileira, casada, Advogada, OAB nº 8201, CPF nº 505.860.921-53; VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, brasileira, casada, Engenheira Civil, CREA nº 901-D/DF, CPF nº 266.165.131-49; e HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 3061/DF, CPF nº 001.892.601-06. Colocadas em votação as proposições, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou os nomes já qualificados, com abstenção do voto do Representante do Acionista UNIÃO. Por indicação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, através do Processo nº 10951.000800/2002-13, o Representante do Acionista UNIÃO, propôs para Membro Efetivo a reeleição da Senhora ANA DÓRIS DA SILVA, brasileira, divorciada, Funcionária Pública Federal, RG nº 1.043.786-SSP/DF, CPF nº 144.930.041-34. E para membro Suplente, a reeleição do Senhor EDUARDO LUIZ GAUDARD, brasileiro, casado, Engenheiro,



MORAES PEREIRA ME, 160.000.981/2002 MARIA APARECIDA DAS NEVES WACH-HOLTZ ME, 160.000.694/2002 MIRLENE MARIA FIGUEIREDO ME, 160.001.127/2002 MIZLEY CONFECÇÕES LTDA ME, 160.000.661/2002 OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 160.000.991/2002 RJS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 160.001.007/2002 ROBERVAL NUNES BRITO PIMENTEL & CIA LTDA 160.001.268/2002 ROSIELLE FONSECA GONÇALVES AOYAMA ME, 160.000.855/2002 RUTINALDO SOUZA MIRANDA ME, 160.000.216/2002 TANIA APARECIDA SILVA FERNANDES ME, 160.000.837/2002 VALDOMIRO PEDRO DE SOUZA, 160.000.116/2002 WC PORTELA MOTO PEÇAS ME, 160.002.614/2001 ZILDETH LIMA DE JESUS ME .

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2002

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

#### DELIBERAÇÃO Nº 64/02–CCP/CPDI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir os recursos abaixo relacionados das empresas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 12/11/2002.

#### PROCESSO, INTERESSADO

160.000.185/2002 A. A DOS SANTOS METALURGICA ME, 160.000.659/2002 AMADOR & TELES LTDA, 160.000.723/2002 A M DE OLIVEIRA JUNIOR MECANICA ME, 160.000.260/2002 ANDO & SOUZA LTDA ME, 160.000.599/2002 A R SOUSA PEREIRA ME, 160.000.624/2002 BENEDITO GONÇALVES DO CARMO ME, 160.000.860/2002 BORGES & DAMASCENO CONFECÇÕES LTDA ME, 160.000.796/2002 CESUS CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO DE SAMAMBAIA, 160.000.615/2002 CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO ME, 160.000.023/2002 CONSTRUTORA LIMA LTDA, 160.002.763/2001 COOTAK COOPERATIVA DOS TRANSPORTES AUTONOMOS DE PASSAGEIROS EM KOMBIS E SIMILARES DO DF LTDA, 160.000.281/2002 DIGITAL SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA ME, 160.000.897/2002 DILSON DE SOUSA PIMENTEL & CIA LTDA, 160.000.740/2002 DIVINO JOAQUIM DE OLIVEIRA ME, 160.001.049/2002 D. R. MADUREIRA ME, 160.001.203/2002 ESTRELA NOSSA CONFECÇÕES LTDA ME, 160.000.710/2002 F C L DE OLIVEIRA ARMARINHOS ME, 160.000.546/2002 F M SILVA DE SOUZA EVENTOS ME, 160.000.581/2002 HIDROAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

160.000.358/2002 J B DOS SANTOS LUBRIFICANTES ME, 160.000.769/2002 J N S DA SILVA ME, 160.000.416/2002 JOANA ALVES DE MOURA , 160.000.645/2002 JOÃO CARLOS SOBRAL, 160.000.490/2002 JOÃO COELHO MOITA, 160.000.521/2002 JOÃO MARTINS ALVES ME, 160.001.078/2002 JOÃO LUIZ SOARES ME, 160.000.304/2002 JOSA'S BAR LTDA ME, 160.000.747/2002 JOSEVAL MARTINS DOS SANTOS ME

160.000.617/2002 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, 160.000.819/2002 LEILA MARTINS SOARES ME, 160.000.892/2002 LIDERANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 160.000.397/2002 LIMPAPPELE COSMETICOS LTDA, 160.000.717/2002 LUIZ AUGUSTO BATISTA ME, 160.000.983/2002 LUIZ FERREIRA DE ARAUJO LANCHONETE ME, 160.001.259/2002 MARCIA ALVAREZ LEMOS ME

160.001.246/2002 MARIA CELIA FERREIRA BARROS ME, 160.000.654/2002 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS ME, 160.000.429/2002 MARIA DA PIEDADE CUNHA PONTES ME, 160.000.636/2002 MARIA DE JESUS SENA LIMA ME, 160.000.820/2002 MOISES DE PAULA FERREIRA ME, 160.000.824/2002 PATRICIA EUSTAQUIO SOARES ME, 160.000.209/2002 RAPHAELLA D. A. DA SILVA ME

160.000.703/2002 REURI DE LIMA SOARES ME, 160.000.732/2002 RICARDO CAETANO ROSA ME, 160.000.640/2002 SELF SERVICE E CHURRASCARIA A & M LTDA ME, 160.000.806/2002 SILVANA A. DE SOUSA ARMARINHO ME, 160.002.596/2001 SOCIEDADE DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SOEC LTDA ME, 160.000.568/2002 SPORTFISIO CLINICA DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA, 160.000.847/2002 TEND TUDO BAR E MERCEARIA LTDA ME

160.000.741/2002 VANELDES FORTUNA DOS SANTOS ME, 160.000.049/2002 VM DO ESPIRITO SANTO ME .

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2002

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

#### DELIBERAÇÃO Nº 65/02–CCP/CPDI , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 19/06/2002.

#### PROCESSO INTERESSADO

160.000.884/2002 BAR E RESTAURANTE CABANA LTDA

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2002

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

#### DELIBERAÇÃO Nº 66/02–CCP/CPDI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 03/04/2002.

#### PROCESSO INTERESSADO

160.002.600/2001 MARIA DE FATIMA MOREIRA DE ALCANTARA ME

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2002

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

#### PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

1 – Mandar cessar os efeitos da Portaria de 10 de junho de 2002, publicada no DODF Nº 115, de 19 de junho de 2002, que constituiu no âmbito da SEMARH, Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial-CPTCE.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de novembro de 2002

PROCESSOS : 260.020.826/2002

INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a prestação de serviços postais. Notas de Empenho 2002NE00923 e 2002NE01039.

IVELISE M.ª LONGHI PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.017/2002

INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00340/2002, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), emitida em 20/11/2002, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 102; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com o consumo de energia elétrica da Rede de Iluminação Pública do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 153, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

A PROCURADORA-GERAL-ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: Art. 1º. A Certidão de registro de escritura indicada no art. 1º inciso VI, da Lei Complementar nº 619, de 09/07/2002, que alterou o caput e os incisos I, III e V do art. 4º, acrescentando-se o inciso VI, da Lei Complementar nº 52, de 23/12/97, será emitida pelo Departamento de Administração Geral-DAG, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento da parte interessada.

Parágrafo único. A certidão indicada no caput será lavrada em registro próprio.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 14 de novembro de 2002

PROCESSO: 139.000.286/2001

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.000.365/2000

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2001 00 2 002964-7

Reg. Acórdão : 160690

Relator Des. : JERONYMO DE SOUZA

Requerente(s) : PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

E TERRITÓRIOS

Origem : RESOLUÇÃO CLDF Nº 170/2001

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO CLDF N. 170/2001. OFENSA A PRECEITOS DA LEI ORGÂNICA DO DF (ART. 19, CAPUT E INCISOS I, II E XII). NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO INCIDENTAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MÉRITO. NOVA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO - TAQUÍGRAFO (NÍVEL MÉDIO) CONSOANTE ESTRUTURA DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO (NÍVEL SUPERIOR). PROIBIÇÃO DE VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS. FORMA VELADA DE "APROVEITAMENTO" DE SERVIDORES NO CARGO TRANSFORMADO. HIPÓTESE DE "TRANSPOSIÇÃO" QUE MALFERE A LIVRE ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS E A NECESSIDADE DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO CONHECIDO EM PARTE E NESTA EXTENSÃO ACOLHIDO. I - Quando o parâmetro de aferição de compatibilidade vertical da norma, por via de ação (controle abstrato e concentrado), é a Constituição Federal de 1988, o meio jurídico processual adequado para se alcançar a declaração de inconstitucionalidade é a propositura de ação direta perante o Supremo Tribunal

Federal, que detém competência para tanto, restringindo-se o controle de constitucionalidade nas ações diretas propostas perante os Tribunais de Justiça à compatibilidade da norma impugnada frente à Constituição Estadual, que no Distrito Federal tem por equivalente sua Lei Orgânica. II - Não tendo o autor ao menos cogitado de preceitos da Lei Orgânica similares ao da Constituição Federal e atinentes à competência da Câmara Legislativa distrital, não há que se falar em declaração incidental de inconstitucionalidade por afronta a preceito da Carta da República, mormente porque, sendo a ação direta dotada de efeitos erga omnes, por via transversa, o pleito dito incidente, que é inerente ao controle difuso (concreto), tomaria contornos de verdadeiro pedido principal e de caráter abstrato. Precedente do Conselho Especial. III - A Resolução n. 170/2001 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao estabelecer que a nova organização da estrutura do cargo de Assistente Legislativo - Taquígrafo, de nível médio, passaria a ser a do cargo de Assessor Legislativo (nível superior), ofendeu preceito da Lei Orgânica do DF que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração no serviço público. IV - Embora não se tenha usado expressamente termos como transformação ou transposição, não se tenha alterado o nome do cargo a que se atribuiu a função de executar os serviços de taquígrafia descritos no anexo VI do Plano de Cargos e Salários da CLDF, nem se tenha ressalvado a situação daqueles que ingressaram no aludido cargo sem a nova qualificação, até mesmo porque antes não exigível, restou caracterizado o efetivo "aproveitamento" de servidores em cargos que passaram a ser dotados de nova estruturação, o que contraria os postulados do livre acesso e da investidura no cargo público efetivo por concurso, que não se restringe apenas ao primeiro provimento. V - Parcial conhecimento e procedência dos pleitos veiculados na ação direta de inconstitucionalidade, por violação ao art. 19, caput e incisos I, II e XII, da LODF, declarando-se materialmente inconstitucional a norma impugnada. DECISÃO: ADMITIR PARCIALMENTE. PROCLAMAR-SE A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 20 de novembro de 2002

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3715\*, de 28 de novembro de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2577/84	PM	Aposentadoria	NELY SILVA NEVES
2	3624/91	PM	Fiscalização de Pessoal	3º ICE Acomp
3	3739/92	PM	Tomada de Contas Especial	PMDF
4	5146/92	JF	Aposentadoria	FRANCISCO SOARES FILHO
5	4553/93	PM	Revisão de Concessão	DALVA ELIZETH RIBEIRO
6	4602/93	JF	Pensão Civil	ANTONIA BENEDITA FERREIRA
7	5177/93	JF	Aposentadoria	PEDRO JOAO DA SILVA
8	1761/95	PM	Tomada de Contas Especial	FHDF
9	4761/95	PM	Tomada de Contas Especial	PMDF
10	3060/96	JF	Revisão de Concessão	MARIA FERREIRA PERES
11	1710/98	PM	Aposentadoria	Peri Deodato Silveira
12	4894/98	JF	Aposentadoria	Maria das Graças Pena
13	5416/98	PM	Tomada de Contas Especial	SSP
14	404/99	JC	Inspeção	Secretaria de Comunicação Social Advogado: Gustavo André Cruz Advogado: Wagner Rago da Costa
15	1981/00	PM	Tomada de Contas Anual	SES

(\*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(\*\*) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 21/11/2002 às 13:50 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).